



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.289, de 2013
(Apensado PDC nº 1.299, de 2013)

“Susta as Resoluções nº 4, de 22/05/2013, e 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013, e o edital de licitação para outorga do “Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra”, publicados no DOU do dia 03/09/2013.”

AUTOR: Deputado CHICO ALENCAR e outros

RELATOR: Deputado EDMILSON RODRIGUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Deputado Chico Alencar e outros com o objetivo de sustar as Resoluções nº 4, de 22/05/2013, e nº 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013, e o edital de licitação para outorga do “Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra”, publicados no DOU do dia 03/09/2013.

Os nobres autores da Proposta de Decreto Legislativo, além de não concordarem com o mérito da questão por entenderem que nenhum País soberano e independente leiloa petróleo já descoberto, ainda justificam a anulação de todo o processo licitatório por identificarem graves irregularidades nos atos normativos do certame.

A primeira irregularidade se encontra na Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Energética que permite que o Bônus de assinatura seja considerado no cálculo do custo do óleo. Tal permissão fere frontalmente o § 2º do art. 42 da Lei nº 12351/2010 que veda, em qualquer hipótese, o resarcimento

ao contratado do Bônus de assinatura, visto que esse não integra o custo em óleo.

O desrespeito ao art. 18º da lei nº 12.351/2010 que estabelece um percentual fixo de excedente em óleo, a ser pago à União configura a segunda irregularidade, na medida em que, a portaria do CNPE permitiu a variação desse percentual em função da produção diária do poço e do preço do petróleo e a tabela publicada na página 41 do edital remeteu todo o risco para a União. Quando as condições são favoráveis, a contratada cede 3,9% do seu percentual para a União. Já no caso das condições forem muito desfavoráveis, a União abre mão de 26,9% do seu percentual de óleo bruto em favor do Consórcio contratado.

Mais desrespeitos à legislação são encontrados nos art. 2º e 6º do contrato de partilha do leilão de Libra os quais dizem expressamente que os royalties pagos serão resarcidos em petróleo. Isso está expressamente vedado no §1º do art. 42 da Lei nº 12.351/2010.

Finalmente, os autores lembram que a situação se agravou mais ainda com a descoberta de que o governo norte-americano vinha espionando informações estratégicas da Petrobrás.

Diante do conjunto de irregularidades apontadas nos atos normativos do certame, os nobres deputados apresentaram essa Proposta de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar todo o processo licitatório já realizado para o campo de Libra.

Encontra-se apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299/2013, de autoria do Dep. Vieira da Cunha, que tem o mesmo teor da proposição em análise.

Em 7 de maio de 2014, a Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária, rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.289/2013 juntamente com o PDC nº 1.299/2013 apensado.

É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno, e também quanto ao mérito.

O Projeto não cria despesas para a União, por ser de caráter meramente normativo. Apesar do possível argumento de que a anulação do leilão geraria a necessidade da devolução dos R\$ 15 bilhões arrecadados pela União no certame, entendemos que tais empresas, ao participarem de processo completamente viciado e ilegal, devem responder por tais irregularidades, inclusive com a perda dos recursos investidos, dada a flagrante lesão aos cofres públicos efetuada pelas normas do leilão.

Conforme reportagem do Portal Congresso em Foco, estudo da própria Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados mostrou que o leilão jogou todo o risco da exploração de petróleo das empresas para o governo, “*ao ter sua rentabilidade reduzida a níveis abaixo dos permitidos pela lei, porque os ganhos foram condicionados à produtividade dos poços e à cotação do petróleo.* (...) o leilão de Libra jogou os riscos da exploração do petróleo para o governo, ou seja, para o contribuinte, apesar de isso ser proibido pelas leis brasileiras. Os empresários ganharam o direito de explorar as riquezas com lucros maximizados. “*O edital da licitação (...) não atende ao interesse público e contém uma série de ilegalidades. A principal delas é transferir o risco da baixa produtividade e do baixo preço do petróleo para o Estado brasileiro*”, diz no documento consultor legislativo Paulo César Ribeiro Lima, que foi engenheiro na Petrobras por 17 anos.”

Diante do exposto, voto pela não implicação dos PDCs 1.289 de 2013 e 1.299 de 2013 com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do PDC 1.289 de 2013, e pela rejeição do PDC 1.299 de 2013.

Sala da Comissão, em 2015

Deputado EDMILSON RODRIGUES
Relator